estabelecimento de ensino ou incorra em qualquer das situações previstas no artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 9.º

Competências dos encarregados de educação

Compete aos encarregados de educação:

a) Apresentar a candidatura em impressos próprios, devidamente preenchidos e juntar prova de residência, bem como os demais comprovativos das situações descritas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 6.º;
b) Suportar os encargos com as renovações e pedidos de segundas vias do passe e senhas junto das operadoras de transportes;
c) Cumprir integralmente as normas do presente regulamento.

Artigo 10.º

Cessação do direito ao transporte escolar

1 — Os alunos perdem o direito de utilização do transporte escolar nas seguintes situações:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
b) Reprovem por faltas;
c) Sejam expulsos do estabelecimento de ensino;
d) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo ou danifiquem os meios de transporte;
e) Manifestem actos agressivos ou de falta de educação para com os colegas, vigilantes e motoristas;
f) Não acatem as orientações dos vigilantes e motoristas;
g) Não cumpram as normas de segurança, higiene e limpeza exigíveis;
h) Não cumpram as normas do presente regulamento.

2 — A cessação deste direito poderá ser a título temporário ou definitivo, cabendo à Câmara Municipal de Barcelos apreciar e decidir estes casos, sob proposta da Vereador do Pelouro da Educação.

Artigo 11.º

Aplicação e integração de lacunas e casos omissos

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e omissões quanto à aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos, apreciar e emitir parecer sobre o projecto de Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos, bem como aprovar, anualmente, o respectivo Plano para o ano lectivo seguinte.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

203575984

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 16049/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico da área de construção civil para exercer funções na divisão de renovação urbana.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de construção civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 22159/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 04 de Agosto de 2010.

1.º Pedro Miguel Silva Campos — 15,70 Valores
2.º Paulo Ricardo Maio Silva — 15,65 Valores
3.º Ricardo Bruno Sousa Reis — 14,90 Valores
4.º Maria Elisabete Borges Araújo — 14,70 Valores
5.º Humberto Luís Sousa Fontes — 14,40 Valores
6.º Nuno Daniel Rodrigues Torres — 13,95 Valores
7.º José César Costa Brito — 13,65 Valores
8.º Lara Catarina Magalhães Pires — 13,50 Valores

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos:

Daniel João Duarte Vaz
Pedro Miguel Morais Silva

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de avaliação psicológica:

Luís Fernando Rodrigues Dantas
Manuel Augusto Santos Couto

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

Paços do Município, 04 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303565064

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extracto) n.º 16050/2010

Suspensão Parcial do Plano Director Municipal na Área Industrial Programada de Morgade, na Freguesia de Arco de Baúlhe

Jorge Agostinho Borges Machado, Dr., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo ao presente aviso, a (Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto na Área Industrial Programada de Morgade), freguesia de Arco de Baúlhe, da qual faz parte o texto das Medidas Preventivas respectivas e a Planta de Delimitação (Localização). A suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, realizada no dia 24 de Junho de 2010, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 17 de Junho de 2010, em conformidade com o estabelecido na alínea ***b***) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado. A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de "Suspensão Parcial do PDM de Cabeceiras de Basto na Área Industrial Programada de Morgade", formulada pelo Departamento Administrativo, Económico e Social, da qual se publica resumidamente, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado decreto-lei, o conteúdo da "Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM" o " Prazo da suspensão parcial do PDM", a "Incidência territorial da suspensão" e as "Disposições regulamentares a suspender". "Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM".A Suspensão Parcial do PDM de Cabeceiras de Basto na Área Industrial Programada de Morgade, decorre da necessidade de viabilização da deslocalização, para terrenos cedidos pelo Município, das infra-estruturas desportivas (constituídas por dois campos de tiro e edifício de apoio com prestação de serviços de restauração e bebidas) de que o Clube de Caça e Pesca de Basto dispunha no lugar de Morgade, na freguesia de Arco de Baúlhe, onde habitualmente decorriam provas de carácter nacional e internacional, e que por força da construção da A7/IC5 tiveram que encerrar. Para a concretização desta deslocalização o Clube de Caça e Pesca de Basto conseguiu já assegurar o respectivo financiamento através do recurso a fundos comunitários. Ora, a concretização deste investimento é inviabilizada pelo disposto no n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que este impede a realização de qualquer operação urbanística na Área Industrial Programada de Morgade, sem que previamente se proceda à elaboração de operação de loteamento para a totalidade do espaço onde se insere, verificando-se, por outro lado, que não é susceptível de poder aguardar pela aprovação do Plano de Pormenor que foi já decidido elaborar para a área em questão. Trata-se de um investimento importante para o Município, uma vez que estão em causa infra-estruturas únicas na região e que a natureza das provas desportivas que permitirão levar a cabo atrairão, sem dúvida, inúmeros visitantes ao concelho, contribuindo, a par com os